

CONTRATO Nº 20230562

TERMO DE CONTRATO Nº 20230562, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **L C B PONTES LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: nº 885.900.702-04, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **L C B PONTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.763.550/0001-65, estabelecida à Av. Altamira, 208, Saudade I, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador do CPF: 036.663.772-03, residente à 8ª Trav. Ramal João Novo, Areia Branca, Santa Isabel - PA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 482324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20230432**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: **LCB PONTES LTDA**, CNPJ: **17.763.550/0001-65**. Av. Altamira, 208 - Bairro: Saudade I - Castanhal/PA, CEP: 68741-320; representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, CPF: 036.663.772-03, RG: 6545540 PC/PA, fone: (91)3721- 8158, e-mail: lcbpontes1@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Antisséptico bucal frasco com 2 litros.	Fardo	85	REYMER	R\$ 33,74	R\$ 2.867,90
13	Avental manga comprida , descartável branco g20, pacote com 10 unidades.	Pacote	280	MR SAFETY	R\$ 15,90	R\$ 4.452,00
15	Bicarbonato de sódio em pó para profilaxia com jato, frasco com 100g.	Pacote	75	MAQUIRA	R\$ 9,90	R\$ 742,50
16	Broca baixa rotação nº 02 esférica em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	Unidade	140	KAVO	R\$ 4,66	R\$ 652,40
28	Broca diamantada alta rotação esférica 1013 , em aço inoxidável, embalada individualmente, estéril, haste curta.	Unidade	150	FAVA	R\$ 2,50	R\$ 375,00
35	Coletor de material perfuro cortante , capacidade de 10l, caixa de papelão identificada contendo cinta lateral, fundo rígido e sacola para revestimento.	Unidade	140	DESCARBOX	R\$ 5,37	R\$ 751,80
40	Detergente enzimático para remoção de resíduos orgânicos e minerais, para uso manual ou automatizado, frasco de 1 litro.	Unidade	90	CICLOFARMA	R\$ 23,10	R\$ 2.079,00
48	Ficha para arquivo, de radiografia periapical/interproximal com 1 furo,	Pacote	95	DMS	R\$ 12,90	R\$ 1.225,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	pacote com 100 unidades.					
51	Fio de sutura de nylon , monofilamento, preto, 45cm de comprimento, n.4.0, estéril, agulha 3/8 triangular de 2cm, caixa com 24 unidades.	Caixa	325	SHALON	R\$ 39,70	R\$ 12.902,50
52	Fio de sutura de seda, trançada , preto, n.4.0, agulha em aço inoxidável ct1/2, 17cm, estéril, caixa com 24 unidades.	Caixa	195	SHALON	R\$ 39,90	R\$ 7.780,50
62	Hidróxido de cálcio PA em pó, frasco com 10g.	Unidade	140	BIODINAMICA	R\$ 4,38	R\$ 613,20
64	Indicador químico para autoclave , classe 5 abrangendo variáveis de tempo, temperatura e vapor, embalagem com 25 unidades.	Caixa	70	CLEAN UP	R\$ 57,90	R\$ 4.053,00
65	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável , alta resistência a compressão e força transversal, aplicado diretamente da seringa, dispensando misturas, radiopaco, com liberação contínua de flúor e fotopolimerizável.	Unidade	65	BIODINAMICA	R\$ 67,40	R\$ 4.381,00
66	Kit de pontas para acabamento e polimento de restaurações, autolavável, contendo 9 pontas de silicone.	Kit	60	3 - R INDUSTRIA	R\$ 48,37	R\$ 2.902,20
68	Luva cirúrgica estéril com pó tamanho 7.0 , látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, formato anatômico, descartável, embalagem com 1 par.	Unidade	400	MAX TOUCH	R\$ 1,30	R\$ 520,00
69	Luva cirúrgica estéril com pó tamanho 7.5 , látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, formato anatômico, descartável, embalagem com 1 par.	Unidade	400	MAX TOUCH	R\$ 1,30	R\$ 520,00
70	Luva de procedimentos tamanhos PP,P, M e G , látex de borracha natural, descartável, ambidestra não estéril contém pó bioabsorvível (Grau U.S.P), possui punho com acabamento enrolado facilitando a colocação e retirada, material de barreira contra a contaminação, caixa com 100 unidades.	Caixa	1300	DESCARPACK	R\$ 16,20	R\$ 21.060,00
71	Máscara cirúrgica tripla descartável , cor branca com fixação de elástico, não estéril, material TNT caixa com 50 unidades.	Caixa	425	DESCARPACK	R\$ 5,22	R\$ 2.218,50
77	Óleo lubrificante spray , para alta e baixa rotação, composição básica em óleo mineral, frasco com 200ml.	Unidade	125	MAQUIRA	R\$ 19,00	R\$ 2.375,00
81	Pedra para afiar instrumentos , diversas cores, granulacão fina, dimensão 10x2,5x6cm.	Unidade	40	GOLGRAN	R\$ 33,37	R\$ 1.334,80
86	Resina fotopolimerizável nanohíbrida cor A2 flow, seringa de 2g com ponta aplicadora.	Unidade	75	MAQUIRA	R\$ 16,90	R\$ 1.267,50
98	Rolo para esterilização em autoclave 10cmx100m , produto isento de alvejante, resistente, atóxico, levemente esverdeado, pode ser autoclavado até 135°, tripla secagem, não libera fibras de papel ou laceracão do filme na abertura após a esterilização, validade de 3 anos a partir da data de fabricacão.	Unidade	59	ZERMATT	R\$ 51,80	R\$ 3.056,20

99	Rolo para esterilização em autoclave 20cmx100m , produto isento de alvejante, resistente, atóxico, levemente esverdeado, pode ser autoclavado até 135°, tripla secagem, não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização, validade de 3 anos a partir da data de fabricação.	Unidade	70	ZERMATT	R\$ 74,50	R\$ 5.215,00
100	Rolo para esterilização em autoclave 30cmx100m , produto isento de alvejante, resistente, atóxico, levemente esverdeado, pode ser autoclavado até 135°, tripla secagem, não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização, validade de 3 anos a partir da data de fabricação.	Unidade	62	ZERMATT	R\$ 123,90	R\$ 7.681,80
102	Saco para lixo hospitalar infectante, branco leitoso com símbolo infectante, dimensão 59x62cm, capacidade 30 litros, pacote com 100 unidades.	Fardo	20	AFP EMBALAGENS	R\$ 30,00	R\$ 600,00
105	Solução hemostática gengival a base de cloreto de alumínio, sem epinefrina, frasco com 10ml.	Unidade	100	MAQUIRA	R\$ 14,28	R\$ 1.428,00
106	Solução reveladora para radiografias , frasco com 500ml aproximadamente.	Unidade	80	CARESTREAM	R\$ 9,10	R\$ 728,00
107	Sugador cirúrgico descartável , estéril, embalado individualmente, caixa com 20 unidades.	Caixa	80	MAQUIRA	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
110	Tira de lixa de aço inox flexível , comprimento de 4mm, embalagem com 12 unidades.	Caixa	80	AAF	R\$ 6,24	R\$ 499,20
113	Touca descartável com elástico cor branco, material TNT pacote com 100 unidades.	Pacote	350	DESCARPACK	R\$ 13,45	R\$ 4.707,50
VALOR TOTAL						R\$100.262,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 100.262,00** (cem mil, duzentos e sessenta e dois reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. É vedado à CONTRATADA:

4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **27 de junho de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.
- 6.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 6.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.
- 6.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 6.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- 6.2.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;
- 6.2.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.2.4. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.
- 6.2.5. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada.
- 6.2.6. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 6.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 6.2.8. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A aquisição de **materiais odontológicos** deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato.
- 7.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
 - **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
 - **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 7.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição solicitada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
- 7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste termo e na proposta, devendo ser substituídos, em até 3 (dias), a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízos da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os itens a serem entregues serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Saúde;

8.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Os representantes da administração, **Renan Augusto da Cunha Melo**, CPF: 005248782-26, RG: 5952979, MATRICULA Nº 321317-2 - FISCAL TITULAR; **Edson Luís Sampaio Pinheiro** CPF: 627.909.512-68 RG: 3323834 MATRICULA nº 321039-4 - FISCAL SUBSTITUTO, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

9.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

9.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde.**

Dotação Orçamentária: 10 301 0022 **2.078** - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento: 3.3.90.30.10 - Material odontológico Fonte de Recurso: 16000000

- **Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde.**

Dotação Orçamentária: 1101.10 301 0016 **2.072** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento: 3.3.90.30.10 - Material odontológico Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada das requisições deles;

11.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

11.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.10. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.2. advertência;

13.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

13.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.3. Na hipótese da sanção prevista no item 13.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.3.e 15.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
- 16.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 16.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

16.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

16.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Augusto Corrêa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 27 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

L C B PONTES LTDA

C.N.P.J: nº 17.763.550/0001-65

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____